



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

## DA

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 40

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2008

ANO XXVI

### SUMÁRIO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 32ª SO  
ATOS DO PRESIDENTE  
SECRETARIA GERAL  
ADVOCACIA GERAL  
REMANEJAMENTO DE RECURSOS  
CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 32ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA**

**- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MIGUEL SENA** – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos e Reservas Extrativista Federal Barreiro das Antas – PRIMAVERA, localizado no Município de Guajará-Mirim-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos e Reserva Extrativista Federal Barreiro das Antas – PRIMAVERA, localizado no município de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, e Reserva Extrativista Federal Barreiro das Antas, Fundada no dia 11 de março de 1997, no município de Guajará-Mirim, tem por objetivo contribuir defendendo uma política para a borracha e demais produtos da atividade extrativista, pleiteando a obtenção de

recursos para aplicação em suas atividades sociais, promovendo eventos, formação, qualificação e requalificação profissional de seus associados, firmando convênios, contratos acordo e participar de iniciativas conjuntas, bem como receber doações e legados de pessoas físicas e jurídicas.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2008.  
Dep. Miguel Sena

**- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURINHO SILVA** – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de implantação de duas unidades do “Shopping Cidadão”, nas zonas Leste e Sul da cidade de Porto Velho.

O deputado que o presente subscreve, nos termos Art. 188 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de implantação de duas Unidades do Shopping Cidadão, sendo uma na zona Leste e outra na zona Sul da cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,  
É de fundamental importância a implantação de mais duas unidades do SHOPPING CIDADÃO, na Capital do Estado de Rondônia, considerando que as Zonas Leste e Sul, são as zonas de Porto Velho que possuem a maior aglomeração de pessoas, muitas dessas pessoas são carentes e sequer possuem recursos financeiros para custear as despesas com a locomoção até o Centro da cidade, em busca de atendimentos nos Órgãos Públicos que estão instalados no Shopping Cidadão.

Senhores Parlamentares, a nossa querida Cidade de Porto Velho está passando por uma grande transformação, em virtude dos investimentos que ora estão sendo aplicados em obras de melhoras para as condições de vida de nossa população, sendo dever dos Poderes constituídos facilitar o acesso da população portovelhense aos serviços essenciais para formação da cidadania do nosso povo.

Diante do exposto, verifica-se que se torna imprescindível a implantação das duas unidades do SHOPPING CIDADÃO, nas Zonas Leste e Sul, como forma de garantir os serviços prestados pelo Shopping Cidadão instalado no Centro desta Capital.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2008.  
Dep. Maurinho Silva

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO** – Requer junto a Secretaria de Estado da Administração, a relação de todos os profissionais de saúde lotados na Junta Médica do Estado e respectivas atribuições, especialidades, locais e escolas de atendimento.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, requer conforme Art. 179 do Regimento Interno desta Casa, junto a Secretaria de Estado da Administração, a relação de todos os profissionais de saúde lotados na Junta Médica do Estado e respectivas atribuições, especialidades, locais e escalas de atendimento.

#### JUSTIFICATIVA

Essas informações se fazem necessárias para que possamos obter maior conhecimento e embasamento para nosso trabalho Parlamentar, pois compete-nos a tarefa de diagnosticar os problemas que afligem não só os profissionais da área, mas principalmente os da população do nosso Estado e junto com os órgãos competentes procurar solucionar e proporcionar melhoria no atendimento.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2008.

Dep. Valter Araujo

**- MOÇÃO DE PESAR DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO** – Requerer envio de Moção de Pesar aos familiares do Sr. OLYMPIO MORAES JÚNIOR.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o douto Plenário e em conformidade com os termos do Artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviada 'MOÇÃO DE PESAR', aos familiares pelo falecimento do nosso companheiro OLYMPIO MORAES JÚNIOR, ocorrido em 19 de maio de 2008, na cidade de Manaus-AM.

#### JUSTIFICATIVA

Sentimo-nos consternado, pela dor dos familiares com a perda do nosso companheiro OLYMPIO MORAES JÚNIOR, onde em vida foi um bom pai de família, amigo e companheiro. É difícil expressar qualquer tipo de sentimento, uma vez que o sentimento familiar é difícil de ser superado, desta forma o reverenciamos com esta pequena homenagem.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2008.

Dep. Neri Firigolo

#### ATOS DIVERSOS

##### ATO/ADM/GP/Nº0739/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

**Secretaria Legislativa** - Adair Marsola  
**Divisão de Publicações e Anais** - Domingos Sávio  
**Divisão de Taquigrafia** - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

**Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Palácio Teotônio Vilela**  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

#### EXONERAR

**ANANIAS PINHEIRO DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Wilber Coimbra, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente**

##### ATO/ADM/GP/Nº0749/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

#### EXONERAR

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente**

##### ATO/ADM/GP/Nº714/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### ALTERAR

A lotação para a Comissão de Saúde e Assistência Social, da servidora **BEATRIZ PRATA DE ARAUJO**, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-10, na Área Administrativa, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente**

##### ATO/ADM/GP/Nº0757/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

#### MESADIRETORA

**Neodi Carlos** - Presidente  
**Alex Testoni** - 1º Vice-Presidente  
**Miguel Sena** - 2º Vice-Presidente  
**Jesualdo Pires** - 1º Secretário  
**Chico Paraíba** - 2º Secretário  
**Ezequiel Neiva** - 3º Secretário  
**Maurinho** - 4º Secretário

**EXONERAR**

**EDUARDO DA SILVA BEZERRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 06 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

+ATO/ADM/GP/Nº0758/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**EDUARDO LOURENÇO DIAS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 06 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº716/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ALTERAR**

A lotação para a Advocacia Geral, da servidora **ELIZANGELA ALMEIDA ANDRADE**, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código AT-26 + G.R.G., na Área Administrativa, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0738/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**EVANEIDE DA SILVA CRUZ**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-03, que exerce no Gabinete do Deputado Wilber Coimbra, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0754/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**FRANCISCO ANTONIO PINTO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-10 + G.R.G., que exerce na Comissão de Transporte, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0759/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 06 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0743/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**JOÃO FEITOSA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-13, que exerce no Gabinete do 4º Secretário Deputado Maurinho Silva, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº729/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ALTERAR**

A lotação para o Gabinete do Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira, do servidor **JOÃO FRANCISCO BRAZ**, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-10, na Divisão de Transporte, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

ATO/ADM/GP/Nº0744/2008

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**JONE OLIVEIRA ANDRADE**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30, que exerce no Gabinete do Deputado Maurinho Silva, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0751/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**JOSÉ LAURINDO KOCHEN**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0736/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARCIA NUNES DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-04, que exerce no Gabinete do Deputado Wilber Coimbra, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº597/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ALTERAR**

A lotação para a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, do servidor **MARCOS CESAR DA SILVA**, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-24, na Área Administrativa, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 07 de abril de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0688/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MULLER DELVAN VILA VERDE BESSA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 1º de abril de 2008.

Porto Velho, 28 de abril de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0737/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**PAULO EMERSON DA COSTA SEIBERT**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-04, que exerce no Gabinete do Deputado Wilber Coimbra, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0752/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**TATIANE GISELE GOMES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-21 + G.R.G., que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0753/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**VANDERLI ELEOY FERREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Professor Dantas, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0815/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**EDVALDO MACEDO DE MEDEIROS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, que exerce no Departamento de Serviços Gerais, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0793/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

**ELVESTRE LYMAN JOHNSON**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, no Departamento de Comunicação Social, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0792/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**ELZAMAR CARMONA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Valter Araújo, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0747/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**FRANCISCO AGENOR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0811/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

**GILIAN CRISTINA DA CRUZ SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0798/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

**GILVANI JOSÉ KOCHEN**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-20, no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0808/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**IAN HENRIQUE MELO NEVES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-02, que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0809/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**ITAMAR FERREIRA BRAGA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-02, que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0813/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

**JOÃO VICENTE JUNIOR**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0814/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**LUCILEIDE ALBINO ARANHA LOUREIRO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0824/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARIA DA CONCEIÇÃO LOBO BRAGA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-15, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0816/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, que exerce no Departamento de Serviços Gerais, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0746/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARIA JOSE SANTOS GONÇALVES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-18, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0745/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARISA NOGUEIRA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-04, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0823/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**MARIVALDO MATIAS DE FREITAS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 31 de maio de 2008.

Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0812/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**NOMEAR**

**NILTON DE SOUZA MELO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0807/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**ODISSEA CORDEIRO VELOSO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, código AP-27 + G.R.G., que exerce no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 02 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0801/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**RAIANE DE OLIVEIRA FERNANDES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 05 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0825/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**VALDECIR SILVA SANTOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, que exerce no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**ATO/ADM/GP/Nº0748/2008**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

**EXONERAR**

**WESLEY JOSÉ ALVES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-06, que exerce no Gabinete da Deputada Daniela Amorim, a partir de 31 de maio de 2008.  
Porto Velho, 07 de maio de 2008.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -  
Presidente**

**SECRETARIA GERAL**

**ATO/ADM/SG/Nº096/2008**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008/CPADS/CG/ALE/RO,

**RESOLVE:**

Aplicar, com fundamento no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar nº68/92, a **penalidade de 25 (vinte e cinco) dias de suspensão ao servidor CARLOS AUGUSTO DE LAVOR E SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 354-1, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por infringir o disposto nos artigos 154, incisos III e IV; 155, incisos IX, XV e XVI; 167, inciso I e 170, inciso XIII (transgressão aos incisos IX, XV e XVI do artigo 155), todos do mesmo diploma legal, a partir de 1º de junho de 2008.

Porto Velho, 21 de maio de 2008.

**- Neucir Augusto Batistton -  
Secretário Geral**

**ATO/ADM/SG/Nº0104/2008**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2007/CPADS/CG/ALE/RO,

**RESOLVE:**

Aplicar, com fundamento no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar nº68/92, a **penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR**, Assistente Técnico Legislativo, Matrícula nº.0635-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia,

por infringir o disposto nos artigos 154, inciso I, III, IV e X; 155, inciso IX e XV; 167, inciso I e 170, inciso XIII (transgressão aos incisos IX e XV do Art. 155), todos do mesmo diploma legal, a partir de 04 de junho de 2008.

Porto Velho, 03 de junho de 2008.

**- Neucir Augusto Batistton -  
Secretário Geral**

**ADVOCACIA GERAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº0011/2008**

**PROCESSO nº0390/2008**

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CEREJEIRAS-ACC.

**OBJETO:** Transferir recursos consignados no orçamento da ALE/RO, para o ente COOPERADO, destinado a fomentar e incentivar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, através do pagamento de prêmios em pecúnia, de interesse público do Estado de Rondônia, tendo por objeto o apoio financeiro para premiação em pecúnia aos vencedores, primeiro a quinto colocados do "Rodeio profissional", cujo evento se realizará de 29 a 31 de maio de 2008, concomitante à 2 Exposição agropecuária de Cerejeiras - EXPOCER, conforme programação e planilhas de fls. 07 e 33.

**Valor:** o valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$- 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

**Data de Assinatura:** 28 de maio de 2008.

**Assinam:**

Secretário Geral da ALE/RO – Neucir Augusto Batistton

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CEREJEIRAS-ACC.  
José Felipe Teodózio – Presidente

**Aspecto Legal:**

Parecer Nº0184/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº0012/2008**

**PROCESSO nº0706/2008**

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA-21-ASPRULIM.

**OBJETO:** Transferir recursos consignados no orçamento da ALE/RO, para o ente COOPERADO, destinado a fomentar e incentivar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, através do pagamento de prêmios em pecúnia, de interesse público do Estado de Rondônia, tendo por objeto o apoio financeiro para premiação em pecúnia aos vencedores do "Torneio de Futebol e Campo, categorias Masculino e Feminino, Primeiro a Terceiro Colocados", cujo evento se realizará no dias 31 de maio e 01 de junho de 2008, concomitante à "Wust Fest – Festa da Língua da Comunidade Bom Pastor da Linha 21", conforme programação e planilhas de fls. 05.

**Valor:** o valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$- 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembleia Legislativa.

**Data de Assinatura:** 28 de maio de 2008.

**Assinam:**

Secretário Geral da ALE/RO – Neucir Augusto Batiston

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA-21-ASPRULIM – Almerindo Binow - Presidente

**Aspecto Legal:**

Parecer N°0185/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

**TERMO DE COOPERAÇÃO N°0013/2008**

**PROCESSO n°0698/2008**

**INTERESSADO:** FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**OBJETO:** Transferir recursos consignados no orçamento da ALE/RO, para o ente COOPERADO, destinado a fomentar e incentivar Premiações

Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, através do pagamento de prêmios em pecúnia, de interesse público do Estado de Rondônia, tendo por objeto o apoio financeiro para premiação em pecúnia aos vencedores do Campeonato Estadual de Velocross, da 6ª Etapa, cujo evento se realizará no dias 31 de maio e 01 de junho de 2008, no Município de Santa Luzia do Oeste/RO, conforme programação e planilhas de fls. 05/06.

**Valor:** o valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

**Vigência:** entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembleia Legislativa.

**Data de Assinatura:** 28 de maio de 2008.

**Assinam:**

Secretário Geral da ALE/RO – Neucir Augusto Batiston

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA-FMR – Reinaldo Selhorst - Presidente

**Aspecto Legal:**

Parecer N°0186/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

**REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

| CREDITO SUPLEMENTAR   | ANEXO: ÚNICO                                 |                     |      | REDUZ      |
|-----------------------|----------------------------------------------|---------------------|------|------------|
|                       | ANEXO DO ATO N° 001/MD-DF/2008 DE 20/05/2008 |                     |      |            |
| CODIGO                | ESPECIFICAÇÃO                                | NATUREZA DA DESPESA | FNT  | VALOR      |
|                       | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA |                     |      |            |
| 01.01.01122.1020.2062 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                     | 339030              | 0100 | 200.000,00 |
| 01.01.01122.1020.2062 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                     | 339033              | 0100 | 200.000,00 |
| 01.01.01301.1020.2067 | ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA              | 319011              | 0100 | 67.000,00  |
|                       |                                              |                     |      |            |
|                       |                                              | TOTAL               |      | 467.000,00 |
|                       |                                              |                     |      |            |
| CREDITO SUPLEMENTAR   | ANEXO: ÚNICO                                 |                     |      | SUPLEMENTA |
|                       | ANEXO DO ATO N° 001/MD-DF/2008 DE 20/05/2008 |                     |      |            |
| CODIGO                | ESPECIFICAÇÃO                                | NATUREZA DA DESPESA | FNT  | VALOR      |
|                       | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA |                     |      |            |
| 01.01.01301.1020.2067 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA            | 319113              | 0100 | 67.000,00  |
| 01.01.28843.0000.0097 | DÍVIDA FUNDADA COM IPERON -ALE               | 329021              | 0100 | 400.000,00 |
|                       |                                              |                     |      |            |
|                       |                                              | TOTAL               |      | 467.000,00 |

**ATO Nº 001/MD-DF/2008**

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2008.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 1.842, de 27 de dezembro de 2007, artigo 7.

**RESOLVE**

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesas de Pessoal e Custeio, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de maio de 2008.

**NEODI CARLOS - Presidente**  
**ALEX TESTONI - 1º Vice-Presidente**  
**MIGUEL SENA - 2º Vice - Presidente**  
**JESUALDO PIRES - 1º Secretário**  
**CHICO PARAÍBA - 2º Secretário**  
**IZEQUIEL NEIVA - 3º Secretário**  
**MAURINHO - 4º Secretário**

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**PROCESSO Nº. 267/08.**

**Protocolo nº 289/08.**

**Data nº 09.04.08.**

**Assunto: carta denúncia contra o Senhor Deputado Maurinho Rodrigues.**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**

Trata-se, nobres pares, de carta denúncia protocolada junto a Presidência desta Casa de Leis, onde o denunciante, **Silmi H Carvalho Pinto**, inicialmente sustentou, em suma, as seguintes acusações contra o Deputado **Mauro Rodrigues da Silva**: **01.** Que o parlamentar, por intermédio do Sr. **Ariosto Costa de Almeida** (seu chefe de gabinete), mediante prática de constrangimento e ameaça, retem 50% (cinquenta por cento) dos salários das pessoas lotadas em seu gabinete, sob pena de não receberem mais nada e serem substituídas por outras pessoas; **02.** Que o parlamentar se apropria indevidamente da verba indenizatória que lhe é restituída pela Assembléia Legislativa; **03.** Que o Sr. Ariosto Costa Almeida negocia as emendas do parlamentar, somente liberando as mesmas mediante a devolução de 30% (trinta por cento) do valor repassado; **04.** Que através de tais expedientes o parlamentar já teria comprado 04 (quatro) casas, todas em nome de terceiros; **05.** Que o Sr. Ariosto, Chefe de Gabinete do Deputado Mauro Rodrigues, recebe dois salários, sendo um na ALE/RO e outro na CAERD; **06.** Que o parlamentar denunciado teria contratado sua comadre, Srª. **Tereza da Conceição Ferreira**, para controlar a suposta arrecadação ilícita de verba em seu gabinete, e; **07.** Que o parlamentar mantém em sua casa e no seu gabinete um estoque enorme de medicamentos e que dá remédios de graça para seus eleitores,

mesmo sem receita médica, ou substituindo os da receita por outros, sem qualquer responsabilidade; **08.** Foi ainda sugerida na carta denúncia a oitiva dos seguintes servidores, todos lotados no gabinete do Parlamentar: **Celso de Sousa Bueno, Ruziney Queiroz Mendonça, Sirlei da Silva Bueno e Rosecleide Costa de M. Almeida** (fls.1/6).

Em reunião ocorrida na data de **09.04.2008**, a Mesa Diretora desta Casa, após juízo prévio quanto a admissibilidade da denúncia, deliberou pelo recebimento da mesma e encaminhamento a esta Corregedoria Parlamentar a fim de que fossem tomadas as medidas legais que o caso requer. Vale registrar que o Deputado Mauro Rodrigues, 4º Secretário da Mesa Diretora, se absteve na votação em razão da matéria dizer respeito a sua pessoa (fls. 08 e 09). Na mesma data, a Presidência comunicou ao Plenário desta Casa que a Mesa Diretora recebeu a denúncia (fls. 07), bem como cientificou oficialmente o Parlamentar (fls. 10/17).

A pedido desta Corregedoria, foram designados pela Presidência desta Casa de Leis os seguintes servidores para auxiliar na investigação da denúncia: Glauber Luciano Costa Gahyva, Helder Risler de Oliveira, Maria Íris Dias de Lima Diniz e Carlos Alberto Martins Manvailer (fls. 18/20).

Procuração Judicial foi juntada às fls. 21/22, dando amplos e plenos poderes da cláusula "*ad iudicia et extra*" ao Dr. José de Ribamar Silva, para representar o parlamentar Mauro Rodrigues nos autos.

O Ministério Público do Estado de Rondônia oficiou esta Corregedoria Parlamentar informando ter instaurado sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos Deputados Estaduais Maurinho Silva e Professor Dantas estarem usurpando parte dos salários de seus assessores parlamentares. Requereu que ao final da apuração desta sindicância, seja encaminhada cópia integral do procedimento instaurado por esta Corregedoria (fl.23), o que restará atendido oportunamente. Informa ainda o órgão ministerial estadual à Presidência desta Casa que os pedidos de providência contra o Deputado Estadual Mauro Rodrigues foram registrados sob o nº 2008001060005934 (fls. 25).

No dia **24.04.2008**, foi protocolada na Presidência desta Casa de Leis, declaração com firma reconhecida em cartório onde o denunciante, **Silmi H. Carvalho Pinto**, retrata-se de todas as denúncias anteriormente apresentadas, alegando ter sido induzido por certa pessoa que não citou o nome, pedindo perdão por ter se deixado guiar pela raiva, diante das privações pelas quais estava e continuaria passando (fl. 26/27).

Esta Corregedoria Parlamentar, ante a ausência, na oportunidade, de regulamentação própria nesta Casa de Leis quanto ao processamento da presente denúncia, aplicando por analogia o disposto na Resolução nº 20/1993 – Senado Federal, determinou fosse imediatamente notificado o parlamentar Mauro Rodrigues para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oferecesse impugnação prévia à denúncia, apresentando os fatos, fundamentos e provas que entendesse necessários à comprovação de suas alegações (fls. 29/30). Determinou ainda o encaminhamento de cópia dos autos a Corregedoria Geral da ALE/RO, afim de que fosse apurada eventual prática de falta funcional pelo Sr. Ariosto Costa de Almeida e Srª. Teresa da Conceição Ferreira, considerando que não é da alçada desta Corregedoria Parlamentar apurar supostas infrações de servidores, mas somente de parlamentares.

Notificado o parlamentar (fl.31), este apresentou sua impugnação prévia (fls. 37/85) alegando o seguinte: **1.** Que a melhor impugnação aos termos da carta denúncia é o próprio denunciante ter apresentado sua retratação; **2.** Que não existem servidores fantasmas no gabinete do parlamentar, que conta com uma equipe de servidores do Poder Legislativo legalmente investido em suas funções e exercendo suas atividades regularmente sob a rigorosa fiscalização da Primeira Secretaria da Mesa Diretora; **3.** Que o próprio denunciante se retratou afirmando nunca ter visto o chefe de gabinete do parlamentar reter 50% (cinquenta por cento)

do salário das pessoas lotadas no gabinete do deputado Mauro Rodrigues; **4.** Que são inverídicas as afirmações de que o parlamentar utilizava notas falsas para fazer prestações de contas fictícias para se apropriar de verbas indenizatórias, uma vez que a ALE processa criteriosamente as prestações de contas e nunca rejeitou qualquer comprovante de despesa apresentada; **5.** Que é absolutamente despropositada a imputação de retenção ou repasse de 30% (trinta por cento) das emendas parlamentares liberadas, uma vez que estas não estão sob o controle do parlamentar que as propôs, mas sim do Poder Executivo, responsável pela liberação; **6.** Que a aquisição de imóveis não constitui qualquer violação às leis, à ética ou ao decoro parlamentar, sendo que apenas três dos quatro imóveis relacionados na denúncia são de propriedade do parlamentar, que estão em seu nome, declarados no Imposto de Renda, um deles inclusive adquirido em momento anterior a sua posse como Deputado e que, ao adquirir os outros dois, o parlamentar contraiu dívidas. **7.** Que por ter sido representante de laboratório sempre consegue atendimento com amostra grátis para algumas pessoas que não podem comprar, mas que não o faz pessoalmente, não tendo remédios em seu poder para distribuir.

Junto com a impugnação prévia o parlamentar apresenta farta documentação, como contratos particulares de compra e venda de imóvel, todos com firma reconhecida; Recibos de pagamento; cópias de notas promissórias; Nota de Repúdio assinada pelo Sr. Celso de Souza Bueno, afirmando que nunca pagou propina a ninguém, nem devolveu parte do salário que recebeu e desconhece essa prática no gabinete do parlamentar denunciado; Declaração do Imposto de Renda Exercício 2008 – Ano-Calendário 2007; Extratos das contas correntes nº 0000878-8, agência nº 2651, Bradesco e nº 51.900-6, agência 2290-x, Banco do Brasil;

O Presidente regional do PSDB, partido ao qual parlamentar Mauro Rodrigues é filiado, solicitou o teor completo da carta denúncia apresentada nesta Assembléia Legislativa, bem como todos os documentos que a embasam, do que foi plenamente atendido através do Ofício nº 002/CP/2008 (fls. 32/33).

Às fls. 85 – verso, consta despacho do Advogado Geral Adjunto orientando que, em havendo elementos suficientes ao convencimento do Corregedor, este poderia elaborar relatório preliminar sob a admissibilidade da representação, concluindo pelo arquivamento ou pela instauração de processo, ou, do contrário, poderia proceder a diligências preliminares visando melhor formação do convencimento.

Solicitadas informações da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD (fl.88), esta respondeu afirmando que o Sr. **Ariosto Costa Almeida** possui vínculo empregatício com a CAERD sob o regime da CLT desde **13/07/1988**; que se encontra à disposição com ônus para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia desde **01.02.2007**. Juntou copia do procedimento adotado pela CAERD, com o deferimento para que o Sr. Ariosto Costa Almeida fosse colocado à disposição da Assembléia, sem ônus para a CAERD (fls. 89/95).

Às fls. 96/100, foram intimados o denunciante **Silmi H. Carvalho Pinto** e o Chefe de Gabinete do denunciado, **Ariosto Costa de Almeida** a prestarem testemunho perante esta Corregedoria.

Determinamos a expedição de ofício ao denunciado requerendo informações acerca de contradição verificada nos autos no que tange ao pagamento do imóvel constante do contrato de compra e venda de fls. 41/42, bem como eventual conta corrente de titularidade do parlamentar em outros bancos e, em caso positivo, fossem encaminhados os extratos bancários das referidas contas (fls. 105), o que foi prontamente atendido, conforme juntada de documentos de fls. 111/121.

Foi dirigido memorando ao Secretário Legislativo por esta Corregedoria (fls. 106), o qual encaminhou cópias das emendas parlamentares de nº. 1808 a 132 e 215 (de autoria individual do parlamentar

denunciado), bem como das emendas de bancada do PSDB, de nº. 363 a 367, de iniciativa do mesmo deputado, informando que no próprio formulário encontra-se as entidades beneficiadas com as referidas emendas ao orçamento do exercício de 2008 (fls. 122/153).

Em resposta aos Memorandos nº. 004/08-CP, endereçado a 1ª Secretaria (fls. 109), o Departamento de Recursos Humanos encaminhou a relação completa dos servidores lotados no Gabinete do Deputado Maurinho Silva desde sua posse (fls.154/185).

Foram ainda encaminhados ofícios à Controladoria Geral desta Casa requisitando: **1.** A relação das prestações de contas de verba indenizatória apresentadas pelo Deputado Mauro Rodrigues, acompanhada dos respectivos pareceres contábeis emitidos pela Controladoria quanto às mesmas; **2.** Elaboração de perícia contábil com manifestação conclusiva quanto a existência ou não de indícios da falsificação das notas fiscais apresentadas pelo parlamentar, podendo a Controladoria proceder a análise “*in loco*” das mesmas por amostragem, se necessário a conclusão do apuratório; **3.** Análise contábil dos extratos bancários do parlamentar denunciado, para fins de análise conclusiva quanto a presença de indícios ou não da veracidade das informações constantes da denúncia, notadamente no que tange a supostas transferências bancárias indevidas de servidores do gabinete do parlamentar para a conta bancária do mesmo; **4.** Análise contábil da evolução patrimonial do Deputado Mauro Rodrigues, constante da Declaração de Imposto de Renda apresentada pelo parlamentar, de forma a concluir se ela é ou não compatível com os rendimentos auferidos no período.

Procedeu-se a intimação da Sra. **Tereza da Conceição Ferreira** (fls. 186/188), da Sra. **Sirlei Silva Bueno** (fls. 189/191), da Sra. **Rosecleide Costa de Miranda Almeida** (fls. 192/194), do Sr. **Silmi H. Carvalho Pinto** (fls. 195/197), do Sr. **Ruziney Queiroz Mendonça** (fl. 198/200) e do Sr. **Celso de Souza Bueno** (fls. 201/203).

O parlamentar Mauro Rodrigues foi cientificado da audiência de oitiva das testemunhas e do denunciante agendada para o dia **29/05/2008**, sendo informado de que se desejasse, poderia se fazer presente acompanhado de advogado (fls. 206).

A Corregedoria Parlamentar encaminhou à Corregedoria Geral desta Casa de Leis, cópia dos autos para que fossem adotadas as medidas cabíveis em relação às denúncias contra o Sr. **Ariosto Costa Almeida** e a Sra. **Tereza da Conceição Ferreira**, por eventual falta funcional (fls. 207).

Na data referida, ou seja, 29/05/2008, instaurada audiência, foi verificada a presença do Sr. **Silmi Hudson Carvalho Pinto**, do Sr. **Ariosto Costa de Almeida**, do Sr. **Celso de Souza Bueno**, do Sr. **Ruziney Queiroz Mendonça**, da Sra. **Sirley Silva Bueno**, da Sra. **Rosecleide Campos de Miranda Almeida** e da Sra. **Teresa da Conceição Ferreira**, que foram devidamente compromissados (fls.210, 214, 217, 219, 223, 225 e 228, respectivamente) e ouvidos (fls.211, 215/216, 218 e 230/231, 220/221, 224, 226/227 e 229, respectivamente).

O denunciante Silmi Hudson Carvalho Pinto, acompanhado por seu advogado, Dr. Fernando Maia – OAB – 452, “perguntado, se tem conhecimento do inteiro teor da carta de denúncia devidamente protocolada e constante dos autos, respondeu sim. Perguntado se ratifica o teor da carta denúncia, respondeu que não, negando todas as denúncias constantes da carta, explicitando que as assinou induzido por terceiros em momento de fraqueza pessoal. Complementou que ditas pessoas ficariam de lhe apresentar as provas do teor da denúncia, mas que isso não foi feito. Perguntado se ratifica o teor do documento de folhas 27 datado de 22 de abril de 2008 (retratação da denúncia), respondeu que sim, novamente afirmando que a carta denúncia inicial não reflete a verdade dos fatos. Perguntado quem foi a pessoa que levou a carta para o mesmo

assinar, respondeu que se reserva no direito de não citar o nome da pessoa. Perguntado se o depoente correria todos os riscos em responder civil e penalmente pela denúncia apresentada, preservando a pessoa que a procurou, respondeu que sim. Perguntado se houve qualquer pressão para que fosse assinar qualquer documento por terceiros. Respondeu que não houve qualquer constrangimento por parte de qualquer pessoa. Perguntado se há algum vínculo do depoente com o Deputado Maurinho Silva, respondeu que em nenhum momento houve qualquer vínculo direto com o Deputado Maurinho Silva, bem com o seu gabinete e nem pelo simples fato de freqüentar, que apenas auxiliou na Campanha de forma voluntária. Perguntou ainda se o depoente gostaria de acrescentar algo mais. Respondeu que não, pois dava-se por satisfeito" (fls. 211).

Já o depoente **Ariosto Costa Almeida**, quando perguntado, se manifestou nos seguintes termos: "que tem conhecimento da denúncia na íntegra. Que exerce o cargo de chefe de gabinete do Deputado Mauro Rodrigues, jamais tendo ocupado outro cargo na Assembléia Legislativa. Perguntado se em algum momento o depoente recebeu de algum funcionário do gabinete dinheiro, e se recebeu entregou tais valores ao Deputado ou para outra pessoa indicada por ele. Respondeu que não. Perguntado se alguma vez ele solicitou de algum funcionário lotado no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues, que devolvesse parte dos seus vencimentos sob pena de ser demitido de seu gabinete. Respondeu que não. Perguntado se em algum momento houve determinação do Deputado para fazer negociação de emendas de sua autoria com entidades ou órgãos. E se houve com quem foi e qual o valor e para quem entregou. Respondeu que não houve pedido do Deputado e nem a intermediação, nem o recebimento de qualquer recurso. Perguntado se a esposa do depoente é funcionária do Gabinete do Deputado e qual a sua função. Respondeu que é funcionária e exerce o cargo de Assessora Parlamentar, exercendo suas atividades de campo na área de saúde. Perguntado se conhece a Senhora Tereza da Conceição Ferreira, respondeu que sim. Perguntado qual a atividade da mesma, respondeu que é Secretária Parlamentar. Perguntado se é de conhecimento do depoente que o Deputado Maurinho adquiriu 04 casas em Porto Velho, no período de onze meses de mandato, e qual a origem do dinheiro para a aquisição dos imóveis. Respondeu que tem conhecimento da compra de imóveis e a origem do mesmo é origem de empréstimo bancário, comprovado na Declaração de Imposto de Renda do Parlamentar. Perguntado se alguma vez efetuou pagamento de contas particulares do Deputado Maurinho com recurso próprio ou de outro servidor do Gabinete. Respondeu que não. Perguntado se tem conhecimento que a Senhora Tereza ou outra pessoa controla esquema de recebimento de dinheiro no Gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que não há esse tipo de procedimento e que o Senhor Silmi não participou e nem tem conhecimento das atividades desenvolvidas no âmbito do gabinete" (fls. 215).

Por sua vez, o depoente **Celso de Souza Bueno** "perguntado, se tem conhecimento do porquê foi intimado para prestar depoimento a Corregedoria, e se tem conhecimento do inteiro teor da denúncia contra o Deputado Mauro Rodrigues que o indica como testemunha. Respondeu que sim. Perguntado se o depoente exerce alguma função no Gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que exercia a função de Assessor Parlamentar e que se afastou por ser candidato a vereador no município de Pimenta Bueno. Perguntado se conhece o Senhor Ariosto, respondeu que sim. Perguntado qual é o vínculo com o mesmo, respondeu que é companheiro de serviço e o conhecia desde a época da campanha. Perguntado se conhece a Senhora Tereza da Conceição Ferreira, e qual a atividade que a mesma exerce. Respondeu que a conhece e que a mesma é a secretária no Gabinete do Deputado Maurinho Rodrigues. Perguntado se em algum momento o depoente foi constrangido pelo Senhor Ariosto pelo Deputado ou pela Senhora Tereza a devolver parte do salário recebido.

Respondeu que não. Perguntado se em algum momento foi solicitado ao depoente pelo deputado Maurinho Rodrigues, pelo Senhor Ariosto ou pela Senhora Tereza a pagar conta particular do Deputado em dinheiro ou com cartão de crédito. Respondeu que não. Perguntado ao depoente se algum momento foi informado ou ouviu dizer se algum servidor lotado no gabinete foi coagido a pagar conta em dinheiro do Deputado do Senhor Ariosto e da senhora Terezinha, em dinheiro ou com cartão. Respondeu que não. Perguntado se conhece o Senhor Silmi, respondeu que somente o conhece de vista, pois o mesmo já veio ao gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Perguntado se o depoente sabe se o Senhor Silmi já prestou ou presta serviço no Gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que não tem conhecimento se o mesmo foi ou é servidor. Perguntado se deseja acrescentar mais alguma informação. Respondeu que não" (fls. 218).

Na seqüência, o depoente Sr. **Ruziney Queiroz Mendonça** assim se manifestou: "Perguntado, se o depoente tem conhecimento da denúncia formulada contra o Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que tem conhecimento parcial da denúncia formulada contra o Parlamentar. Perguntado se o depoente conhece o Senhor Silmi e qual a ligação com o mesmo. Respondeu que conhece e que eram amigos, pois amigo não mente. Perguntado ao depoente se é lotado no Gabinete do Deputado Mauro Rodrigues, ou já foi. Respondeu que já foi lotado e exercia o cargo de Assessor Parlamentar no Gabinete do referido parlamentar e que desempenhava as mais diversas funções dentro do gabinete. Perguntado o que o depoente poderia responder acerca de denúncia que afirma que os servidores lotados no gabinete recebiam os valores e devolviam mais de cinquenta por cento ao Deputado. Respondeu que Celso de Sousa Bueno, Sirlei da Silva Bueno e a Senhora Célia da Silva Bueno, eram lotados no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues desde fevereiro de 2007 até provavelmente abril de 2008, que os dois primeiros recebiam em conta corrente e repassavam parte do salário em espécie, ou via transferência bancária para o Parlamentar, e que a Senhora Célia da Silva Bueno não recebia em conta corrente, pedindo para constar cópia do extrato do Senhor Celso de Sousa Bueno, do Banco do Brasil, onde consta transferência bancária on-line no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) afirmando que tal extrato fora entregue por Celso de Souza Bueno, dentro do Banco do Brasil, Agência Avenida Amazonas. Perguntado como o depoente poderia comprovar a esta Corregedoria Parlamentar que essas transferências eram feitas periodicamente, ou se a transferência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referia-se a devolução de salário. Respondeu que o Senhor Celso da Silva Bueno recebia R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) por mês, e sua irmã Célia da Silva Bueno recebia R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês e a Senhora Sirlei da Silva Bueno recebia R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais. Respondeu que desse total R\$ 8.000,00 (oito mil reais) eram repassados ao Parlamentar, segundo informações do Senhor Celso da Silva Bueno. Perguntado: se há mais alguma prova que comprove as transferências bancárias, respondeu que até o momento é apenas o extrato apresentado a Corregedoria nesta oportunidade, e que no momento oportuno fará mais prova. O depoente afirma que ele próprio nunca devolveu parte do seu salário ao Deputado Mauro Rodrigues" (fls. 220/221).

**Sirlei da Silva Bueno**, outra depoente arrolada como testemunha na denúncia e citada pelo Sr. Ruziney como pessoa que devolveu parte de seus vencimentos ao deputado Mauro Rodrigues afirmou que: "perguntado, se quando intimada para prestar depoimento junto a esta Corregedoria, já tinha conhecimento do inteiro teor da denúncia feita pelo Senhor Silmi contra o Deputado Mauro Rodrigues. A depoente respondeu que sim. Perguntado se conhece o Senhor Silmi, respondeu que não conhece nem de vista. Perguntada se a depoente tinha noção do porque a arrolou

como testemunha do suposto desvio de dinheiro no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues, a mesma respondeu que não. Pergunta se a depoente é lotada ou já foi lotada no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues e qual a função que exerce. Respondeu que é lotada no gabinete do denunciado e exerce a função de Assessora Parlamentar em Pimenta Bueno, vindo a Porto Velho, quando requisitada pelo Deputado. Pergunta se alguma vez foi solicitada pelo Deputado ou por alguém ligado ao Deputado para devolver parte do salário, conforme a denúncia. Respondeu que não. Perguntado se tem conhecimento ou ouviu por parte de algum funcionário se tal procedimento de devolução do salário acontecia por parte de algum funcionário, a mesma respondeu que não. Perguntado se a depoente conhece o Senhor Ariosto, chefe de gabinete do Deputado Maurinho, respondeu que conhece, pois é amigo do seu irmão e já esteve em Pimenta Bueno. Perguntado se conhece a Senhora Tereza Conceição Ferreira, e se poderia responder de onde e o que a mesma faz no gabinete. Respondeu que a conhece do gabinete, nas vezes que foi ali, e que a mesma exerce a função de Secretária. Perguntado se alguma vez foi inquirida pela Senhora Tereza para pagar contas particular do Deputado ou dividir parte do seu salário. Respondeu que não. Perguntado ainda se a depoente conhece o Senhor Ruziney Queiroz Mendonça, a mesma respondeu que não. Perguntado se é verídico que percebe R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensalmente no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que é verdade. Perguntado se é verídica a afirmação do Senhor Ruziney de que junto com seus irmãos percebem R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), devolvendo a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Respondeu que não é verdadeira a afirmação feita pelo Senhor Ruziney em relação a devolução. Perguntado se deseja fazer algum outro esclarecimento, respondeu que não" (fls. 224).

A depoente **Rosecleide Campos de Miranda Almeida**, também arrolada com testemunha na denúncia, se manifestou nos seguintes termos: "perguntado, se a depoente tem conhecimento do inteiro teor da denúncia apresentada contra o Senhor Deputado Mauro Rodrigues, respondeu que sim. Perguntado se a depoente conhece o Senhor Silmi Hudson Carvalho Silva, respondeu que viu apenas uma vez esse Senhor, em um feirão do bingol, onde comprou camiseta do mesmo. Perguntado se a depoente poderia informar se o Senhor Silmi já foi ou é servidor do gabinete do Deputado Mauro Silva. Respondeu que não tem conhecimento. Perguntado qual o motivo que levou o Senhor Silmi a arrolar a depoente como testemunha. Respondeu que talvez por ser esposa do Senhor Ariosto, Chefe do Gabinete do Deputado. Perguntado se o fato do chefe do Gabinete, Senhor Ariosto ser esposo da denunciante teria alguma coisa a ver com seu arrolamento como testemunha. Respondeu que não sabia informa. Perguntado se o Senhor Ariosto, seu esposo, tem alguma desavença com o denunciante respondeu que não. Perguntado se é lotada no gabinete do deputado e qual a função que exerce. Respondeu que é Assessora Parlamentar e trabalha fora do legislativo, na área de saúde. Perguntado se a afirmativa em relações as operações ilícitas, segundo a denúncia do Senhor Silmi. Respondeu que não há operação ilícita. Perguntado se por solicitação do Ariosto ou por solicitação da senhora Tereza foi solicitado alguma devolução de parte do seu salário, a mesma respondeu que não. Perguntado desde quando está lotada no gabinete do Deputado, respondeu que desde o início da legislatura. Perguntado se tem conhecimento de que algum funcionário comentou sobre a devolução de parte do salário ou se tem conhecimento se algum funcionário foi demitido por esse motivo. Respondeu que não. Perguntado se alguma vez por solicitação do Deputado ou do Ariosto ou da Senhora Tereza a depoente pagou alguma conta do Deputado. Respondeu que não. Perguntado a depoente qual a função da senhora Tereza no gabinete do deputado Maurinho, respondeu que é contratada como Assessora Parlamentar e

que exerce a função de secretária do gabinete particular do Deputado. Perguntado a depoente tem conhecimento de que algum funcionário paga conta do Deputado com o próprio cartão de crédito ou com cheque. Respondeu que não. Perguntado se a depoente poderia informar quem trata com as Associações que solicitam emendas parlamentar, se é o Senhor Ariosto, Senhora Tereza ou o próprio Parlamentar. Respondeu que não pode afirmar, pois as suas atividades são desenvolvidas externamente, na área de saúde. Perguntado se deseja acrescentar mais alguma informação. Respondeu que não, apenas seja corrigido o seu nome, pois na denúncia está incorreto". (fls. 226/227)

**Tereza da Conceição Ferreira**, a quem é imputado o suposto controle de arrecadação de verbas ilícitas no gabinete do deputado denunciado, ao depor afirmou que: "Perguntado, se quando intimada a prestar depoimento junto a esta Corregedoria, já tinha conhecimento do inteiro teor da denúncia feita pelo Senhor Silmi contra o Deputado Mauro Rodrigues e que coloca a depoente como uma das pessoas que fazia parte do possível desvio do dinheiro. Respondeu que sim. Perguntado se a depoente conhece o Senhor Silmi. Respondeu que sim, perguntado desde quando o conhece, respondeu que desde a época da campanha. Perguntou se tem conhecimento de que o Senhor Silmi é ou foi lotado no gabinete do Senhor Mauro Rodrigues, respondeu que o mesmo nunca foi lotado no gabinete do Deputado Mauro Rodrigues. Perguntado se a depoente é funcionária do Gabinete, respondeu que é nomeada como Assessora Parlamentar, exercendo a função de Secretária do Gabinete. Perguntado desde quando está lotada no gabinete do Deputado, respondeu que desde fevereiro de 2007. Perguntado a depoente conforme o denunciante afirma que ela está lotada a cerca de oito meses no gabinete do Parlamentar. Respondeu que não e a mesma ratifica que está lotada desde fevereiro de 2007. Respondeu que sim. Perguntado a depoente se existe arrecadação ilícita de verba no gabinete do Deputado Maurinho Silva. Respondeu que não existe tal prática. Respondeu a depoente se confirma que há transferência de sua conta particular para a conta do Deputado Maurinho, conforme afirmação do denunciante. Respondeu que nunca existiu. Perguntado a depoente se em algum momento recebeu do Chefe de Gabinete Senhor Ariosto ou do Deputado Maurinho Rodrigues pedido para pagamento de despesas pessoais do parlamentar com cartão de crédito, dinheiro ou cheque dela. Respondeu que não. Perguntado se durante o tempo em que está lotado no gabinete algum servidor comentou ou teve conhecimento de que algum servidor recebeu o pedido de devolução de parte do dinheiro ao Deputado, ou fora ameaçado de ser demitido em razão da não devolução. Respondeu que não. Perguntado se a depoente quem trata com as entidades acerca das emendas parlamentares no gabinete. Respondeu que não, quem cuida desse assunto é a assessoria técnica e o responsável é o Senhor Celso Bueno. Perguntado se a depoente desejava acrescentar mais alguma informação ou esclarecimento, respondeu que não". (fls. 229).

Em razão das afirmações do Sr. **Ruziney Queiroz Mendonça**, esta Corregedoria Parlamentar entendeu por bem novamente ouvir o depoente **Celso de Souza Bueno**, que o seguinte revelou: "perguntado ao depoente se o mesmo conhece o Senhor Ruziney Queiroz Mendonça e de onde o conhece antes e se o mesmo o entregou um extrato de sua conta corrente ao mesmo. Respondeu que o conhece da campanha e que nunca entregou extrato de sua conta bancária ao Senhor Ruziney e que já tem advogado constituído que está cuidando do caso, à fim de saber de que forma o senhor Ruziney conseguiu esse extrato. Que não tem conhecimento do meio pelo qual o Senhor Ruziney conseguiu tal extrato, haja vista que o modelo é tamanho A-4 e que o mesmo nunca solicitou junto ao banco extrato nesse formato. E que tal extrato já fora publicado em site da internet. Perguntado se confirma que o depoente e suas irmãs

recebem do gabinete do Deputado Mauro Rodrigues a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil reais) mensais. Respondeu que sim. Perguntado quanto a questão da devolução de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais ao Deputado, respondeu que não é verdadeira a afirmação do Senhor Ruziney Queiroz Mendonça. Perguntado ao depoente se o extrato apresentado pelo Senhor Ruziney referia-se a sua conta corrente. Respondeu que sim. Perguntado sobre a transferência no valor de R\$ 2.000,00 de sua conta para a conta corrente do Deputado. Respondeu o depoente que faz transferências para várias contas e que a transferência em comento, constante do extrato apresentado pelo Senhor Ruziney é referente ao pagamento de um empréstimo contraído junto ao Deputado. Perguntado se existem outras transferências feitas de sua conta corrente para a conta corrente do Parlamentar, Deputado Mauro Rodrigues. Respondeu que não. Perguntado ao depoente se conforme as afirmações da Senhora Tereza era ele o responsável pelo acompanhamento das emendas parlamentares e se havia algum tipo de cobrança de percentual para a liberação das mesmas. Respondeu que é o responsável pelo acompanhamento das emendas até a liberação do valor respectivo. E que após a liberação é de responsabilidade da entidade beneficiada. Com relação a retenção de percentual do valor da emenda afirmou ser totalmente descabida essa acusação, uma vez que a entidade beneficiada sequer teria como concluir o objeto da emenda sem o valor total do repasse, retificando não haver qualquer cobrança de quem quer que fosse do gabinete do percentual de trinta por cento para liberação de emendas. Que todas as emendas liberadas foram concluídas e que o mesmo tem as fotos em que no momento solicitou a juntada de documento constando as fotos da seguintes Associações: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Casulo – ASPROJECASULO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Associação dos Pequenos Produtores da Linha 24 do Projeto de Assentamento Joana D'ARC III – ASPROJANAS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); ASBAMBUAMA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Associação dos Colonos Projeto Marcos Freire – ACOMAF, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". (fls. 230/231).

Foram juntados aos autos manifestação pública de agradecimento ao parlamentar denunciado das seguintes entidades denunciadas: Comunidade de Pimenta Bueno, integrantes da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Casulo – ASPROJECASULO (fls. 232/235); Associação dos Pequenos Produtores da Linha 24 do Projeto de Assentamento Joana D'Arc III – ASPROJANAS (fls. 236/263); Associação dos Colonos do Projeto Marcos Freire – ACOMAF (fls. 264/314), todas acompanhadas de fotos demonstrando a execução do objeto das emendas parlamentares.

À fls. 315, consta perícia técnica contábil apresentada pela Controladoria Geral desta Casa de Leis, realizada sobre a prestação de contas do Deputado Mauro Rodrigues referente as verbas indenizatórias do exercício 2007/2008 (fls. 316/330), que conclui o seguinte:

“\* Não haver indícios de falsificação nas Notas, Cupons e Recibos apresentados.

\* Todas as Notas Fiscais acostados aos autos tem sua regularidade fiscal atestada.

\* Que as Notas Fiscais foram emitidas dentro do seu prazo de validade, não havendo nenhuma nota efetivamente vencida.

\* Que é de inteira responsabilidade do Parlamentar o certificar das Notas, Cupons e Recibos apresentados em sua prestação de contas, conforme estabelece o Ato nº 001/2007-MD e Ato 011/2008-MD, cabendo apenas a este controle atestar a regularidade fiscal e contábil dos documentos encaminhados na prestação de contas”.

Vale salientar que a Controladoria juntou cópias dos seguintes processos administrativos de prestação de contas do parlamentar denunciado ao presente feito: processo nº 2131/07, referente a abril/2007 – fls. 331/344; processo nº 2133/07, referente a maio/2007 – fls. 345/368; processo nº 2416/07, referente a junho/07 – fls. 369/385; processo nº 2613/07, referente a julho/07 – fls. 386/403; processo nº 2847/07, referente a agosto/07 – fls. 404/428; processo nº 3033/07, referente a setembro/07 – fls. 429/462; processo nº 3190/07, referente a outubro/07 – fls. 463/483; processo nº 3390/07, referente a novembro/07 – fls. 484/506; processo nº 3466/07, referente a dezembro/07 – fls. 507/528; processo nº 0069/08, referente a janeiro/08 – fls. 529/545; processo nº 0216/08, referente a fevereiro/08 – fls. 546/571; processo nº 0370/08, referente a março/08 – fls. 572/595; processo nº 0635/08, referente a abril/08 – fls. 596/625.

Às fls. 627/688 dos autos, consta a análise contábil dos extratos bancários da conta corrente nº 51.900-6, agência nº 2290-X, Banco do Brasil, bem como da evolução patrimonial do parlamentar denunciado, procedida pela Controladoria Geral desta Assembléia Legislativa, que concluiu que : “conforme se pode observar, os rendimentos declarados em contrapartida com os bens adquiridos no período, são compatíveis do ponto de vista financeiro. **Não há transferência de contas de terceiros para a conta do parlamentar**, cabendo ao parlamentar tão-somente esclarecer a origem dos depósitos *on line*, **código bancário 830** e depósitos em dinheiro **código bancário 502**.”.

Foram juntados aos autos, fls. 670/676, cinco manifestos de apoio ao deputado Mauro Rodrigues, apresentados a esta corregedoria pelo causídico do parlamentar e subscritos pelos representantes das entidades beneficiadas com suas emendas parlamentares, quais sejam: **1.** Ivone Ferreira Paiva, representante da Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à População Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré – ASBANGUAMA, atestando que o parlamentar denunciado ou seus assessores jamais manifestaram qualquer interesse no sentido de requerer, para seu uso próprio, parte da comissão destinada a entidade; **2.** Padre Francisco Viana Pires, Coordenador dos Trabalhos de Assistência à Saúde, pela Associação Nacional de Apoio Missionário às Populações Ribeirinhas da Amazônia – AMAPRA, atestando a lhanza, desinteresse e transparência do parlamentar denunciado, como exemplo de político honesto, que honra seus compromissos assumidos com o povo, protestando contra qualquer acusação excusa tendente a denegrir sua reputação ou sua autoridade; **3.** José Dantas da Costa, Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha 24 de Projeto de Assentamento Joana D'Arc III – ASPROJANAS, declarando que recebeu uma emenda parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que nunca foi pedido 30% (trinta por cento) ou qualquer outro valor por parte do deputado ou mesmo por seus assessores; **4.** Welda Teles, Presidente da ASPROJECASULO atestando ter recebido R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através de emenda parlamentar do Deputado Maurinho, sem jamais ter sido solicitada qualquer devolução a entidade ou qualquer de seus representantes; **5.** Cláudio de Souza Bueno, Presidente da ACOMAF, declarando que nunca houve qualquer pedido de comissões referente as denúncias formuladas contra o Deputado Maurinho e seus assessores.

Na data de **29/05/2008**, foi recebido Ofício de nº 0590/GAB/SEPLAN, assinado pelo Secretário Adjunto, Sr. Luciano dos Santos Guimarães, solicitando o prazo de mais 03 (três) dias úteis para apresentar as informações referentes as emendas parlamentares do deputado Mauro Rodrigues efetivamente liberadas (fls. 677 ).

A Controladoria Geral desta Casa de Leis, atendendo ao Memorando nº 010/08/CP, apresentou análise contábil dos extratos bancário do Deputado Mauro Rodrigues referentes a conta corrente nº

0000878-8, agência nº 2651, Banco Bradesco e Conta nº 171-6, Cooperativa nº 4414-8 - SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, concluindo o seguinte:

“Conforme se pode observar, os rendimentos demonstrados nos extratos examinados, **não contemplam nenhuma transferência feita por terceiros diretamente para a conta do parlamentar, exceto a do Bradesco Vida Prev, do próprio interessado.**

Foi realizado pelo sistema eletrônico dois empréstimos, um de **R\$ 5.000,00** (...) e outro de **R\$ 150.000,00** (...) das entradas declaradas no valor de **R\$ 155.634,64** (...) nota-se claramente que não cobriram as despesas em sua totalidade, ficando um saldo líquido negativo de R\$ 7.517,15 (...).

Pelo exposto, a conta do Parlamentar durante o período examinado não contemplou outros procedimentos senão as já constantes do extrato em tela, pelo que nos leva a concluir que o parlamentar manteve sua movimentação sem alterações que venham a demonstrar enriquecimento ilícito”. (grifos originais).

Por fim, a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, na data de **03/06/2008**, encaminhou a esta Corregedoria Parlamentar o Ofício nº 616/GAB/SEPLAN, informado a relação de emendas parlamentares do Deputado Mauro Rodrigues, com o número dos respectivos convênios, a entidade beneficiada, o objeto e o valor repassado (fls. 692/701)

Relatado o caso, passo a análise do mérito.

Pois bem nobres colegas parlamentares! Conforme demonstrado no extenso relatório, tratam-se de acusações formuladas inicialmente e posteriormente retratadas pelo próprio denunciante narrando supostas condutas atribuídas ao parlamentar Mauro Rodrigues, bem como a seus assessores diretos. Tais acusações, em tese, configurariam quebra do decoro parlamentar, pelo que, foram submetidas pela Mesa Diretora desta Casa de Leis a análise e providências desta Corregedoria Parlamentar, que assim procedeu.

Assim como a Constituição estabeleceu uma presunção de que em 04 (quatro) anos é possível se concretizar grandes aspirações, também ela fixou que em determinadas hipóteses pode-se abreviar o mandato de determinado representante, pois, seu comportamento indicaria que de suas práticas nada decorreria em proveito do povo, implicando, tão-somente, no desrespeito aos direitos fundamentais e na corrosão aos ideais democráticos.

E é neste panorama que se insere a discussão tão atual em torno do conceito de decoro parlamentar, sabido que a quebra deste decoro constitui-se em causa de cassação de mandato político parlamentar.

As Constituições (Federal e Estadual), não nos oferecem um conceito preciso daquilo que seja decoro parlamentar, limitando-se a exemplificar duas hipóteses (abuso das prerrogativas e percepção de vantagens indevidas), reservando ao Regimento Interno da Casa de Leis a definição de outras situações em que se verificará este desvio de procedimento.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia assim regulamenta a matéria relativa ao decoro parlamentar:

**Art. 88. (...)**

**§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.**

**§ 2º - E incompatível com o decoro parlamentar:**

**I - abuso das prerrogativas constitucionais;**

**II - a percepção de vantagens indevidas;**

**III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.**

**(...)**

**Art. 90 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:**

**I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;**

**II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do código de ética e decoro parlamentar;**

**III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Assembléia ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos;**

**IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;**

**V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.**

Na busca pela definição do que seja decoro parlamentar, deve-se indagar quais as razões de sua previsão e quais os bens jurídicos que ele pretende tutelar.

O verdadeiro titular do decoro parlamentar, do comportamento decoroso, o real destinatário da norma constitucional, não é o parlamentar, mas, isto sim, a própria instituição PARLAMENTO. É ele, o Parlamento, a Assembléia Legislativa, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade.

E é exatamente por isso, também, que só ele, Parlamento, no exercício de típico poder censório, que tem competência para decidir qual conduta considera ofensiva à sua honra objetiva e qual conduta reputa admissível, tolerável. Este juízo, portanto, em cada caso concreto, daquilo que seja ou não incompatível com o decoro parlamentar, é exclusivo desta Casa do Poder Legislativo, sem nenhuma interferência de qualquer outro poder, incluindo-se, aí, o próprio Poder Judiciário, eis que não lhe cabe interferir no Parlamento a ponto de substituir-lhe no julgamento e na preservação de sua própria imagem, ditando-lhe determinado padrão moral.

É dizer: foi a própria Constituição Federal quem optou por transferir para a esfera reservada do Parlamento a definição daquilo que venha a ser considerado incompatível com o decoro. Trata-se, portanto, de matéria que, por força de determinação constitucional, ganhou o atributo de *interna corporis*, ou seja, de assunto restrito ao corpo parlamentar, infenso, portanto, à ingerência de qualquer dos outros poderes.

E mais. Por sua natureza política e pelo objetivo a que se propõe, qual seja, preservação da confiabilidade e da honra objetiva do parlamento, o processo de cassação de mandato por quebra de decoro assume feições próprias, desvinculadas das exigências formais e materiais inerentes aos processos judiciais em geral.

Feitas essas considerações propedêuticas, entrando no mérito das acusações ventiladas na denúncia, nos parece que, *a priori*, elas até poderiam violar a honra objetiva desta Casa Legislativa, desde que correspondesse a verdade dos fatos, o que efetivamente não restou comprovado nos autos, muito pelo contrário.

Esse arremate emana do fato de que, após exaustiva oitiva das testemunhas arroladas, oitiva do próprio denunciante, sua retratação,

bem como demais diligências requisitadas nos autos, o conjunto fático probatório dos autos conduz ao convencimento da improcedência da carta denúncia.

Ora, com exceção do Sr. Ruziney Queiroz Mendonça, que afirmou existir um esquema de devolução de parte dos salários recebidos pelos servidores do gabinete do parlamentar denunciado ao mesmo, todas as demais testemunhas arroladas afirmaram, sob compromisso, que: jamais repassaram qualquer percentual de seus vencimentos ao parlamentar ou a pessoa por ele indicada; que jamais efetuaram pagamento de contas pessoais do parlamentar, quer com cartão de crédito, quer com cheque, quer com dinheiro; que desconhecem ou que efetivamente não existe qualquer esquema de arrecadação ilícita de verbas no gabinete do deputado, percentuais de emenda e de salário de assessores; que jamais ouviram falar que algum servidor do gabinete do parlamentar tenha sido constrangido a devolver parte de seus vencimentos ao deputado, ou que tenham sido demitidos por não tê-lo feito.

O próprio Sr. Ruziney Queiroz Mendonça afirmou que ele mesmo jamais devolveu parte de seus vencimentos ao denunciado, afirmando que a dita devolução somente ocorria com os servidores Celso de Souza Bueno, Célia da Silva Bueno e Sirlei da Silva Bueno, apresentando como prova de suas alegações um extrato bancário da conta corrente nº 18.811-5, agência 3231-x, de titularidade do Sr. Celso de Sousa Bueno, hipoteticamente entregue espontaneamente ao Sr. Ruziney pelo Sr. Celso, nas dependências do Banco do Brasil da Avenida Amazonas, sendo que do extrato consta uma transferência no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que o Sr. Ruziney alegou referir-se a devolução de parte dos vencimentos do Sr. Celso de Souza Bueno ao parlamentar denunciado. Vale destacar que os servidores Celso de Souza Bueno e Sirlei de Sousa Bueno, devidamente compromissados, negaram veementemente as assertivas do Sr. Ruziney.

Registre-se que o Sr. Celso de Souza Bueno confirmou ter feito um único depósito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na conta corrente do Banco do Brasil do denunciado, na data de **29.10.2007**, atestando em parte a veracidade da informação trazida pelo Sr. Ruziney Queiroz Mendonça, contudo, contrapondo-a no sentido de que referido valor referia-se ao pagamento de um empréstimo contraído junto ao parlamentar, não devolução de percentual de vencimento. Acrescentou ainda o depoente Celso de Souza Bueno, que jamais entregou o referido extrato ao Sr. Ruziney Queiroz Mendonça e que, diante disso, estaria tomando as medidas judiciais cabíveis com relação a indevida quebra de seu sigilo bancário.

Sobreponha-se a isso as análises técnicas contábeis dos extratos bancários do parlamentar concernentes as contas correntes nº 51.900-6, agência nº 2290-X, Banco do Brasil, conta nº 0000878-8, agência nº 2651, Banco Bradesco e conta nº 171-6, Cooperativa nº 4414-8 - SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, análises estas realizadas pela Controladoria Geral desta Casa que conclui que *“os rendimentos demonstrados nos extratos examinados, não contemplam nenhuma transferência feita por terceiros diretamente para a conta do parlamentar, exceto a do Bradesco Vida Prev, do próprio interessado”*; que *“a conta do Parlamentar durante o período examinado não contemplou outros procedimentos senão as já constantes do extrato em tela, pelo que nos leva a concluir que o parlamentar manteve sua movimentação sem alterações que venham a demonstrar enriquecimento ilícito”*; bem como que *“não há transferência de contas de terceiros para a conta do parlamentar, cabendo ao parlamentar tão-somente esclarecer a origem dos depósitos on line, código bancário 830 e depósitos em dinheiro código bancário 502”*, esclarecimento este que não foi possível de ser requisitado por esta Corregedoria ao deputado Mauro Rodrigues em face do exíguo tempo para apresentação deste relatório, haja vista só termos recebido a

análise técnica contábil da Controladoria nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

No que tange a suposta apropriação indevida da verba indenizatória, conforme relatado alhures, a Controladoria Geral desta Casa Legislativa, após a análise técnica contábil requisitada por esta Corregedoria Parlamentar sobre os processos de prestação de contas do denunciado, conclui *“não haver indícios de falsificação nas Notas, Cupons e Recibos apresentados; que todas as Notas Fiscais acostados aos autos tem sua regularidade fiscal atestada, e; que as Notas Fiscais foram emitidas dentro do seu prazo de validade, não havendo nenhuma nota efetivamente vencida; que é de inteira responsabilidade do Parlamentar o certificado das Notas, Cupons e Recibos apresentados em sua prestação de contas, conforme estabelece o Ato nº 001/2007-MD e Ato 011/2008-MD, cabendo apenas ao controle interno atestar a regularidade fiscal e contábil dos documentos encaminhados na prestação de contas”*. Diante disso, também caem por terra as alegações da carta denúncia no que diz respeito ao recebimento indevido de verbas indenizatórias pelo deputado Mauro Rodrigues.

Já no que diz respeito à alegação do denunciante de que o Sr. Ariosto Costa de Almeida (chefe de gabinete do deputado Mauro Rodrigues) receberia dois salários, sendo um desta Assembléia Legislativa e outro na Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, temos a informar que tais acusações, não bastassem tenha sido rechaçadas de plano pela própria CAERD no documento de fls. 89/95, mesmo que correspondesse a verdade, ainda assim, não teria o condão de impingir quebra de decoro parlamentar ao denunciado, eis que eventualmente configuraria falta funcional ou improbidade administrativa do próprio Chefe de Gabinete, não do parlamentar, uma vez que o deputado Mauro Rodrigues não é ordenador de despesas de nenhuma das instituições envolvidas, sendo tão-somente responsável por requerer o servidor ao órgão de origem.

A oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e procedida por esta Corregedoria Parlamentar na data de **29.05.2008**, também aclarou que a Sr<sup>a</sup>. Teresa da Conceição Ferreira trata-se, na verdade, de mera assessora parlamentar que desempenha atribuições próprias de secretária de gabinete do parlamentar denunciado, não havendo qualquer indício de que a mesma comande ou controle um esquema de arrecadação ilícita de verbas no gabinete do deputado Mauro Rodrigues, seja de devolução de vencimentos, seja de percentual sobre emendas parlamentares liberadas.

Também não vingam as acusações da carta denúncia de que haveria um suposto esquema capitaneado pelo Sr. Ariosto Costa de Almeida, que negociaria as emendas do parlamentar denunciado, somente liberando as mesmas mediante a devolução de 30% (trinta por cento) do valor repassado. Nesse diapasão, vejamos as Manifestações Públicas de Apoio e Agradecimento firmados pelos representantes legais das entidades beneficiadas pelas emendas parlamentares do Deputado Mauro Rodrigues, documentos estes apresentados a Corregedoria Parlamentar pelo causídico do denunciado:

**1.** Ivone Ferreira Paiva, representante da Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à População Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré – ASBANGUAMA, atesta que o parlamentar denunciado ou seus assessores jamais manifestaram qualquer interesse no sentido de requerer, para seu uso próprio, parte da comissão destinada para uso da referida entidade; **2.** Padre Francisco Viana Pires, Coordenador dos Trabalhos de Assistência à Saúde, pela Associação Nacional de Apoio Missionário às Populações Ribeirinhas da Amazônia – AMAPRA, atestando a lhanza, desinteresse e transparência do parlamentar denunciado, como exemplo de político honesto, que honra seus compromissos assumidos com o povo, protestando contra qualquer acusação excusa tendente a denegrir a reputação do parlamentar ou sua autoridade; **3.** José Dantas da Costa,

Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha 24 de Projeto de Assentamento Joana D'Arc – ASPROJANAS, declarando que recebeu uma emenda parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que nunca foi pedido 30% (trinta por cento) ou qualquer outro valor por parte do deputado ou mesmo por seus assessores; **4.** Welda Teles, Presidente da ASPROJECASULO atestando ter recebido R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através de emenda parlamentar do Deputado Maurinho, sem jamais ter sido solicitada qualquer devolução a entidade ou qualquer de seus representantes; **5.** Cláudio de Souza Bueno, Presidente da ACOMAF, declarando que nunca houve qualquer pedido de comissões referente as denúncias formuladas contra o Deputado Maurinho e seus assessores.

Remetemos ainda Vossas Excelências aos documentos de fls. 232/314, que atestam a execução do objeto de algumas das emendas parlamentares através de registros fotográficos, documentos estes apostos aos autos pelo Sr. Celso de Souza Bueno, responsável pela Coordenadoria Técnica do gabinete parlamentar do Deputado Mauro Rodrigues e também pela tramitação e liberação das emendas parlamentares

É oportuno esclarecer o que Sr. Celso de Souza Bueno, responsável pelas emendas do parlamentar Mauro Rodrigues, afirmou que somente as 05 (cinco) entidades acima tiveram as emendas do parlamentar efetivamente liberadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o que é corroborado pelo conteúdo do Ofício nº 616/GAB/SEPLAN, datado de **03/06/2008** (fls. 692/701), que inclusive apresenta um número de entidades beneficiadas pelas emendas aquém dos subscritos nas Manifestações Públicas de Apoio e Agradecimento ao parlamentar.

Com relação as 04 (quatro) casas supostamente compradas com dinheiro originado do esquema ilícito de arrecadação de verbas, o deputado Mauro Rodrigues esclareceu que somente três são de sua propriedade, conforme comprovado na farta documentação anexa a sua impugnação prévia (fls. 37/85), da qual constam os contratos de compra e venda, recibos e notas promissórias, sem falar que, ao contrário do alegado na denúncia, todas as três estão em seu nome e constam da Declaração de Imposto de Renda do parlamentar, o que corrobora a inverdade das insinuações, valendo repetir que a Controladoria Geral desta Assembléia Legislativa procedeu a análise contábil da mencionada declaração, concluindo que os rendimentos declarados em contrapartida com os bens adquiridos no período são compatíveis do ponto de vista financeiro (fls. 627/668).

Finalmente, no que diz respeito a acusação de que o parlamentar mantém em sua casa e no seu gabinete um estoque enorme de medicamentos, que dá remédios de graça para eleitores, mesmo sem receita médica, ou substituindo os da receita por outros, sem qualquer responsabilidade; diante das argumentações apresentadas pelo denunciado em sua impugnação prévia (fls. 37/85), da ausência total de provas das alegações e, considerando que, *a priori*, tratam-se de fatos absolutamente estranhos ao mandato e ao decoro parlamentar, temos que também nesse aspecto não há como prosperar a denúncia.

A tudo isso se some o fato de que o próprio denunciado, **Silmi H. Carvalho Pinto**, retratou-se de todas as denúncias apresentadas, mediante carta de retratação com firma reconhecida em cartório (fls. 26/27), além de, em depoimento pessoal perante esta Corregedoria Parlamentar (fls. 211), ter confirmado a retratação e afirmado que a carta denúncia inicial não reflete a verdade dos fatos, explicitando que, em momento de fraqueza pessoal, assinou a carta denúncia induzido por terceiros que ficaram de lhe apresentar as provas do teor da denúncia, mas que isso não foi feito. No depoimento prestado a esta Corregedoria

Parlamentar, o Sr. Silmi Hudson Carvalho Pinto, ainda se reservou ao direito de não revelar o nome do mentor intelectual da referida carta denúncia e que se responsabilizaria civil e criminalmente, tanto pela denúncia quanto pela posterior retratação, acrescentando que não foi coagido a fazê-lo.

Conforme já exposto, o decoro parlamentar foi instituído para preservar a honra objetiva da Instituição do Parlamento contra condutas moralmente e socialmente impróprias eventualmente praticadas por seus integrantes. Trata-se, pois, de um juízo “personalíssimo”, privativo da Casa de Leis, pois somente esta pode aferir, em cada caso, se a permanência, na Casa, de algum parlamentar tem, ou não, este efeito maléfico sobre a imagem da Instituição.

Neste caso específico, nos parece que a denúncia inicial, posteriormente retratada e rechaçada pelo próprio denunciante, além do quadro fático probatório constante dos autos, nem de longe tem o condão de provocar esse sentimento no âmago desta Casa, eis que a idéia de decoro prende-se à preservação da respeitabilidade e da dignidade do Parlamento, as quais não nos parece tenha sido atingida, notadamente em razão da absoluta ausência de sustentáculo das insinuações.

Há que ser dito, que este modo de extinção do mandato deve ser sempre excepcional, eis que também não se ignora que a previsão constitucional de cassação de mandato por quebra de decoro pode abrir brechas para que “*perseguições políticas*” culminem com uma ruptura do mecanismo de representação popular.

Neste aspecto, se esta Casa de Leis deve pautar suas atividades à moral, à ética e à correição de seus representantes, de modo a garantir a própria credibilidade de toda a Instituição Parlamentar – eis que, se há um direito do cidadão à representação, também há o mais elevado direito a uma representação digna, proba e honrada – por outro lado, deve ela também zelar pelas suas prerrogativas de modo a revestir os mandatos parlamentares de determinados atributos que os permitam ser exercidos com desenvoltura e independência.

Deve assim esta Casa buscar proteger o bom exercício do mandato parlamentar, não somente no que tange a manutenção de condutas compatíveis com o decoro parlamentar, mas também garantindo-se ao seus membros o livre exercício do respectivo mandato.

Diante do exposto, considerando o conjunto fático probatório constante dos autos, esta Corregedoria Parlamentar apresenta o presente relatório preliminar a deliberação plenária, opinando pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia formalizada contra o Deputado Mauro Rodrigues, haja vista sua absoluta improcedência, o que espera seja acatado por Vossas Excelências.

De tudo sejam encaminhadas cópias ao Ministério Público Estadual, atendendo ao requisitado no Ofício nº 062/2008/5º PJ/3º TIT, datado de 18 de abril de 2008, nos termos do art. 15, *caput* da Lei nº 8.429/92, bem como para que o órgão ministerial adote as providências criminais cabíveis por eventual crime de falsidade ideológica praticado pelo denunciante Silmi Hudson Carvalho Pinto, de forma a evitar um escarcéu de denúncias vazias e falaciosas com o único escopo de promover a instabilidade de um relevante Poder constituído do Estado de Rondônia, até porque, conforme disposto pela Constituição Federal, art. 129, inciso II, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos.

Registre-se e publique-se o presente relatório no Diário Oficial desta Casa.

**Valter Araújo**

Deputado Estadual - Corregedor Parlamentar